



ESCOLA PROFISSIONAL
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

LISBOA

REGULAMENTO INTERNO

Escola Profissional Cruz Vermelha Portuguesa



ÍNDICE

<u>PREÂMBULO</u>	4
<u>CAPÍTULO I – Disposições Gerais</u>	4
ARTIGO 1º Identificação da Escola	4
ARTIGO 2º Sede	4
ARTIGO 3º Duração	4
ARTIGO 4º Objetivos e atribuições	5
ARTIGO 5º Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha	5
ARTIGO 6º Poderes da entidade proprietária	6
<u>CAPÍTULO II – Órgãos e Cargos e suas competências</u>	6
ARTIGO 7º Estrutura Orgânica	6
<u>SECCÃO I – Da Direção</u>	7
ARTIGO 8º Definição e constituição	7
ARTIGO 9º Competências	7
<u>SECCÃO II – Do Conselho Pedagógico</u>	7
ARTIGO 10º Definição e constituição	7
ARTIGO 11º Competências	8
ARTIGO 12º Funcionamento	8
<u>SECCÃO III – Dos Coordenadores de Curso</u>	8
ARTIGO 13º Natureza	8
ARTIGO 14º Designação e destituição	9
ARTIGO 15º Competências	9
<u>SECCÃO IV – Dos Diretores de Turma</u>	9
ARTIGO 16º Natureza	9
ARTIGO 17º Designação e destituição	10
ARTIGO 18º Competências	10
<u>SECCÃO V – Dos Serviços Administrativos</u>	10
ARTIGO 19º Competências	10
<u>CAPÍTULO III – Serviços de Apoio Educativo</u>	11
ARTIGO 20º Serviço de Psicologia e Orientação	11
<u>CAPÍTULO IV – Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa</u>	11
ARTIGO 21º Disposições gerais	11
<u>SECCÃO I – Alunos</u>	11
<u>SUBSECCÃO I – Direitos e Deveres</u>	11
ARTIGO 22º Valores nacionais e cultura de cidadania	11
ARTIGO 23º Direitos dos alunos	12
ARTIGO 24º Direito à participação e à representação	13

ARTIGO 25º Deveres dos alunos	14
ARTIGO 26º Competências do delegado e subdelegado de turma	15
<u>SUBSECÇÃO II – Assiduidade</u>	16
ARTIGO 27º Assiduidade	16
<u>SUBSECÇÃO III – Disciplina</u>	19
ARTIGO 28º Infração	19
ARTIGO 29º Natureza das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias	19
ARTIGO 30º Medidas disciplinares corretivas	19
ARTIGO 31º Medidas disciplinares sancionatórias	21
ARTIGO 32º Cumulação de medidas corretivas/disciplinares sancionatórias	22
ARTIGO 33º Procedimento disciplinar	22
<u>SECÇÃO II – Encarregados de Educação</u>	23
ARTIGO 34º Encarregados de educação	23
ARTIGO 35º Direitos dos encarregados de educação	23
ARTIGO 36º Deveres dos encarregados de educação	23
<u>CAPÍTULO V – Regime de Funcionamento da Escola</u>	24
<u>SECÇÃO I – Organização e Funcionamento</u>	24
ARTIGO 37º Horário de funcionamento	24
ARTIGO 38º Instalações e serviços	25
ARTIGO 39º Refeitório	25
ARTIGO 40º Horários dos serviços	26
ARTIGO 41º Acesso à Escola	26
ARTIGO 42º Autorização de saída dos alunos	26
ARTIGO 43º Procedimentos em caso de emergência ou acidente	26
<u>SECÇÃO II – Ação Social Escolar</u>	27
ARTIGO 44º Auxílios económicos	27
ARTIGO 45º Seguro escolar	27
<u>CAPÍTULO VI – Normas para Realização de FCT e PAP</u>	28
ARTIGO 46º Formação em Contexto de Trabalho	28
ARTIGO 47º Prova de Aptidão Profissional	28

Preâmbulo

O Regulamento Interno da Escola Profissional Cruz Vermelha Portuguesa aplica-se a toda a comunidade escolar e regula o funcionamento da Escola, de cada um dos órgãos de direção e gestão, das estruturas de coordenação e dos serviços de apoio educativo. Neste regulamento, são ainda definidos os direitos e deveres da comunidade educativa, com vista a promover atitudes de respeito e relações saudáveis entre todos os intervenientes no processo educativo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Identificação da Escola

1. A Escola Profissional Cruz Vermelha Portuguesa, abreviadamente designada por (EPCVP), faz parte integrante da Cruz Vermelha Portuguesa, sendo uma unidade descentralizada da mesma à qual se encontra vinculada.
2. A EPCVP é um estabelecimento de ensino privado, gozando de autonomia cultural, científica, tecnológica e pedagógica e regendo-se pelo Estatuto CVP e pelos seus próprios Estatutos.
3. A EPCVP tem como fim social o exercício de atividades de educação, ensino e formação profissional.
4. A EPCVP encontra-se reconhecida pelo Ministério da Educação, estando, no exercício da sua atividade, sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional daquele Ministério.

Artigo 2º

Sede

A EPCVP encontrando-se sediada na Avª de Ceuta, nº 1, 7º Piso, Edifício URBICEUTA, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

Artigo 3º

Duração

A EPCVP tem uma duração indeterminada.

Artigo 4º

Objetivos e atribuições

1. A EPCVP tem como objetivo a promoção de atividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, cabendo-lhe ministrar a preparação adequada para o exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere.
2. Para a prossecução do seu objetivo, são atribuições da EPCVP:
 - a) Ministrar o ensino técnico-profissional, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo Ministério da Educação;
 - b) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspetos cultural, científico, técnico e profissional;
 - c) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
 - d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respetivo tecido social;
 - e) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
 - f) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos;
 - g) Prestar serviços à comunidade no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua atividade, numa perspetiva de valorização recíproca;
 - h) Analisar necessidades de formação locais e regionais e proporcionar as respostas formativas adequadas;
 - i) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade;
 - j) Estimular o envolvimento de todos os corpos – docente, discente, técnico, administrativo e auxiliar – nas suas atividades;
 - k) Difundir e aplicar os princípios fundamentais da Cruz Vermelha.

Artigo 5º

Princípios fundamentais da Cruz Vermelha

Os princípios fundamentais da Cruz Vermelha são:

HUMANIDADE: a Cruz Vermelha nasce da preocupação de prestar auxílio a todos os feridos, dentro e fora dos campos de batalha; de prevenir e aliviar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano; de proteger a vida e a saúde; de promover o respeito pela pessoa humana; de favorecer a compreensão, a cooperação e a paz duradoura entre os povos;

IMPARCIALIDADE: a Cruz Vermelha não distingue nacionalidades, raças, condições sociais, credos religiosos ou políticos, empenhando-se exclusivamente em socorrer todos os indivíduos na medida dos seus sofrimentos e da urgência das suas necessidades, sem qualquer espécie de discriminação;

NEUTRALIDADE: a Cruz Vermelha, a fim de conservar a confiança de todos, abstém-se de tomar parte em hostilidades ou em controvérsias de ordem política, racial, filosófica ou religiosa;

INDEPENDÊNCIA: a Cruz Vermelha é independente e, no exercício das suas atividades como auxiliar dos poderes públicos, conserva autonomia que lhe permite agir sempre segundo os princípios do Movimento Internacional da Cruz Vermelha;

VOLUNTARIADO: a Cruz Vermelha é uma Instituição de socorro voluntária e desinteressada;

UNIDADE: a Cruz Vermelha é só uma. Em cada país só pode existir uma sociedade que está aberta a todos e estende a sua ação a todo o território nacional;

UNIVERSALIDADE: a Cruz Vermelha é uma instituição universal, no seio da qual todas as sociedades nacionais têm direitos iguais e o dever de entreatajuda.

Artigo 6º

Poderes da entidade proprietária

Compete à Cruz Vermelha Portuguesa, como entidade proprietária e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro, a prática de todos os atos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização, funcionamento e gestão da EPCVP, tendo em vista a plena realização dos fins desta.

Capítulo II

Órgãos e Cargos e suas competências

Artigo 7º

Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da EPTF compreende os seguintes órgãos:

- a) Direção
- b) Conselho Pedagógico
- c) Coordenadores de Curso
- d) Diretores de Turma
- e) Serviços Administrativos
- f) Serviços de Apoio Educativo

Secção I
Da Direção

Artigo 8º
Definição e Constituição

1. A EPCVP é dirigida pela Direção, constituída por um diretor e um subdiretor.
2. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 9º
Competências

Compete à Direção da EPCVP:

- a) Representar a EPCVP junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Dirigir, coordenar e orientar as atividades e serviços;
- c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da EPCVP;
- d) Garantir a funcionalidade geral da EPCVP e a qualidade da formação;
- e) Gerir os recursos humanos e materiais colocados à disposição da EPCVP;
- f) Reunir com o conselho pedagógico;
- g) Propor as condições de admissão e de frequência dos alunos, observando as disposições legais aplicáveis;
- h) Criar e garantir as condições necessárias para o normal funcionamento da EPCVP;
- i) Promover a formalização de parcerias e protocolos de colaboração
- j) Prestar aos órgãos sociais da CVP todas as informações que lhe forem solicitadas;

Secção II
Do Conselho Pedagógico

Artigo 10º
Definição e Constituição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da EPCVP, sendo constituído por:
 - Presidente;
 - Coordenadores de curso;
 - Diretores de turma.

2. A Cruz Vermelha Portuguesa, como entidade proprietária da EPCVP, poderá nomear um representante para o Conselho Pedagógico ou indicar um elemento para participar, como observador, nas respetivas reuniões.

Artigo 11º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo da Escola a submeter pelo presidente do conselho à direção da EPCVP;
- b) Representar a EPCVP em assuntos de natureza pedagógica, junto do Ministério da Educação ou de outras entidades;
- c) Apresentar propostas para o Regulamento Interno da Escola;
- d) Propor as atividades formativas da EPCVP, sua orientação pedagógica e métodos de ensino;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Adotar os manuais escolares;
- g) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- h) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 12º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por período;
 - b) Extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer da direção da Escola assim o justifique.
2. As deliberações do conselho Pedagógico são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.
3. As convocatórias deverão ser sempre acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e entregues aos convocados com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Secção III

Dos Coordenadores de Curso

Artigo 13º

Natureza

Os Coordenadores de curso deverão ser desejavelmente e sempre que possível, professores, técnicos das respetivas

áreas profissionais e constituem uma estrutura de coordenação educativa e de gestão técnico-pedagógica dos respetivos cursos.

Artigo 14º

Designação e destituição

Os coordenadores de curso serão livremente designados e destituídos pela direção da EPCVP.

Artigo 15º

Competências

Compete aos coordenadores de curso:

- a) Assegurar o cumprimento, nos respetivos cursos, das orientações e das normas definidas pela direção e conselho pedagógico da EPCVP;
- b) Assegurar a gestão educativa quotidiana dos cursos que coordenam;
- c) Assegurar o correto funcionamento técnico, científico e pedagógico das disciplinas do curso, comunicando aos órgãos competentes da EPCVP todas as situações anómalas e que necessitam de intervenção;
- d) Promover, em colaboração com os outros órgãos da EPCVP, uma organização e gestão integrada de recursos educativos, designadamente no âmbito da prática técnico-pedagógica, estágios ou outras situações similares;
- e) Promover a informação, a reflexão e a discussão sobre as principais problemáticas dos cursos nas estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico da EPCVP;
- f) Veicular as informações relativas a pessoal docente e discente;
- g) Promover, em colaboração com as outras estruturas de carácter técnico-pedagógico, a avaliação dos cursos;
- h) Apresentar à direção as necessidades financeiras do funcionamento dos cursos, ouvidos previamente os conselhos de turma;
- i) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
- j) Apresentar ao conselho pedagógico e à direção da EPCVP propostas de ações com vista à elaboração do plano de atividades da Escola;
- k) Zelar pela boa conservação do equipamento afeto ao curso;
- l) Colaborar com o conselho pedagógico e direção da EPCVP na organização e dinamização de cursos, conferências, estudos, seminários, congressos e outras atividades de interesse didático, técnico e pedagógico;
- m) Estudar e propor à direção da EPCVP a celebração de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação e de contratos de prestação de serviços no âmbito dos cursos;
- n) Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pela direção e conselho pedagógico da EPCVP.

Secção IV
Dos Diretores de Turma

Artigo 16º

Natureza

Os diretores de turma são professores em efetividade de funções aos quais serão atribuídas responsabilidades de gestão técnico-pedagógica no âmbito da respetiva turma.

Artigo 17º

Designação e destituição

Os diretores de turma serão livremente designados e destituídos pela direção da EPCVP.

Artigo 18º

Competências

Compete, em geral, aos diretores de turma:

- a) Presidir aos conselhos de turma;
- b) Proceder à gestão da assiduidade dos alunos;
- c) Comunicar com os encarregados de educação em todos os aspetos convenientes para o processo educativo dos formandos;
- d) Gerir a disciplina da turma;
- e) Manter os coordenadores de curso informados sobre as atividades e situações/problemas da turma;
- f) Submeter à coordenação pedagógica todas as questões que careçam de resolução superior;
- g) Assegurar o cumprimento, na respetiva turma, das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da EPCVP;
- h) Colaborar com o conselho pedagógico e coordenador do respetivo curso em tudo o que for necessário para assegurar a qualidade educativa da EPCVP e o aproveitamento escolar dos alunos.

Secção V

Dos Serviços Administrativos

Artigo 19º

Competências

São atribuições dos Serviços Administrativos:

- a) Elaborar e propor um plano financeiro anual e plurianual, de acordo com as necessidades e as atividades projetadas;

- b) Garantir a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis face aos objetivos educativos e pedagógicos aprovados;
- c) Organizar, coordenar e dar cumprimento às decisões sobre os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d) Prestar todas as informações de natureza administrativa e financeira que lhe sejam solicitadas pelos órgãos sociais da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade proprietária da EPCVP.

Capítulo III

Serviços de Apoio Educativo

Artigo 20º

Serviços de Psicologia e Orientação

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, são direitos específicos dos elementos deste serviço:
 - a) Dispor de instalações próprias à especificidade sigilosa das tarefas a desempenhar;
 - b) Acesso privilegiado à informação escolar e/ou outras, em tempo útil;
 - c) Convocar alunos, pais e encarregados de educação, ou outros membros da comunidade educativa, sempre que o considerem pertinente;

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

Artigo 21º

Disposições Gerais

1. As relações interpessoais deverão reger-se pelo respeito mútuo e expressar o reconhecimento dos diferentes graus de hierarquia e responsabilidade institucional.
2. No recinto escolar ou no decorrer de qualquer atividade escolar no exterior, serão suscetíveis de penalização quaisquer atitudes ou expressões provocatórias que possam chocar a sensibilidade coletiva.

Secção I

Alunos

Artigo 22º

Valores nacionais e cultura de cidadania

1. No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa

humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa.

Subsecção I
Direitos e Deveres

Artigo 23º
Direitos dos Alunos

1. O ato de matrícula confere o estatuto de aluno, que se consubstancia nos seguintes direitos:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 24º

Direito à Participação e à Representação

1. O direito à participação e à representação previstos na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, reforça-se, ainda, com os seguintes direitos:
- a) Os alunos têm o direito de serem representados pelo delegado e subdelegado da respetiva turma;
 - b) É eleito delegado de turma o aluno mais votado pelos colegas, através de processo democrático. O subdelegado, que substituirá aquele em caso de impedimento, será o que obtiver a segunda maior votação;

- c) Os delegados assistem às reuniões do conselho de turma, com exceção daquelas com caráter avaliativo ou de reuniões disciplinares em que o delegado seja arguido (e outras em que se considere dispensável a sua participação, designadamente nas de coordenação);
- d) Os delegados têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo diretor para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. O pedido é apresentado ao diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;
- e) Só poderão ser eleitos para o cargo de delegado e subdelegado de turma os alunos que nos últimos dois anos escolares não tenham sido objeto de processo disciplinar, do qual tenha resultado suspensão das atividades letivas;
- f) Os alunos eleitos como delegados ou subdelegados de turma poderão perder essa qualidade, por motivos disciplinares, sob proposta do diretor de turma ou do conselho de turma e decisão do diretor.

Artigo 25º

Deveres dos Alunos

1. O ato de matrícula confere o estatuto de aluno implicando a sua responsabilização e a assunção dos seguintes deveres:
 - a) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e este Regulamento Interno;
 - b) Ser portador do “Cartão de Aluno”, que exhibirá prontamente, sempre que tal seja solicitado por professores ou funcionários;
 - c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - d) Conhecer que poderão ser marcadas faltas aos alunos quando entrem na aula depois do professor;
 - e) Justificar as faltas de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento;
 - f) À hora de entrada, dirigir-se prontamente para a respetiva sala de aula e aguardar a chegada do professor de forma ordenada;
 - g) Contribuir, através de participação ativa e responsável, para o bom funcionamento das atividades escolares em que participe;
 - h) Ser portador do material de trabalho indispensável às aulas;
 - i) Manter os cadernos diários organizados, limpos e sempre em dia, dado serem instrumentos de trabalho indispensáveis, e fundamentais na sala de aula;
 - j) Executar de imediato as determinações dos professores ou dos funcionários auxiliares de ação educativa;
 - k) Abandonar a sala de aula apenas após autorização do professor;
 - l) Deixar a sala arrumada e limpa após tê-la utilizado, ficando responsabilizado pela danificação de material ou do edifício, tendo de o reparar ou suportar a sua reparação e ficando sujeito a sanção disciplinar;

- m) Não permanecer dentro da sala de aula após a saída do professor;
- n) Em caso de atraso ou falta do professor, deve permanecer junto à entrada da sala de aula até que o funcionário responsável pelo setor regularize a situação;
- o) Sempre que tenham hora livre, dirigir-se aos locais de convívio ou espaços em que não perturbem o bom funcionamento das aulas, evitando brincar ou conversar junto das salas de aula;
- p) Aceitar a livre discussão ou apresentação das ideias dos outros, nunca utilizando a força para impor as suas;
- q) Assinalar e evitar a presença de estranhos no recinto escolar, dando conta do facto ao funcionário de serviço no local;
- r) Respeitar as regras de funcionamento dos diversos serviços da Escola e sempre que exista fila de atendimento, respeitá-la, particularmente no refeitório em que não deverão passar à frente dos outros ou reservar previamente os seus lugares;
- s) Manter uma conduta correta e usar vestuário que seja adequado à permanência numa instituição, como é a Escola;
- t) Tratar com igual respeito e educação qualquer elemento da comunidade educativa;
- u) Não transportar nem utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais a alunos e a terceiros.
- v) Respeitar a integridade física de todos os elementos da comunidade educativa;
- w) Avisar um funcionário ou o diretor de turma sempre que percam algum objeto de valor;
- x) Sempre que encontrem algum objeto no recinto escolar, entregá-lo ao funcionário de serviço no local, para que possa ser devolvido ao respetivo dono;
- y) Não participar em jogos de azar ou outras atividades ilícitas dentro do recinto da Escola, sob pena de sanção disciplinar;
- z) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- aa) Contribuir para o asseio, conservação e embelezamento quer da sala de aula, quer da Escola, utilizando os recipientes do lixo, não deitando lixo para o chão;
- bb) Pagar os prejuízos que causar por uso indevido das instalações, dos equipamentos ou dos materiais. Se o aluno for menor estes serão pagos pelo encarregado de educação;
- cc) Respeitar a propriedade de todos os bens pertencentes a cada elemento da comunidade educativa.

Artigo 26º

Competências do Delegado e Subdelegado de Turma

1. São competências dos delegados de turma, as seguintes:

- a) Estar presente em todas as assembleias de delegados;
- b) Estar presente em todas as reuniões de conselho de turma para as quais for convocado;

- c) Representar os interesses dos seus colegas de turma;
- d) Reunir periodicamente a assembleia de turma para melhor analisar o seu rendimento, o relacionamento entre alunos - professores, alunos - alunos, alunos - comunidade escolar e organizar atividades de desenvolvimento educativo ou outras, devendo para tal informar previamente o diretor da sua realização e requisitar o necessário espaço;
- e) Manter uma ligação e colaboração estreitas com o diretor de turma na resolução de eventuais problemas de aproveitamento, assiduidade, relacionamento, disciplinares ou outros;
- f) Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno, bem como toda a legislação conducente ao bom funcionamento do mesmo.

2. São competência dos subdelegados de turma:

- a) Apoiar o delegado de turma nas suas funções;
- b) Substituir o delegado de turma, em caso de impedimento deste.

Subsecção II

Assiduidade

Artigo 27º

Assiduidade

1. A assiduidade dos alunos está sujeita aos procedimentos constantes na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com as alterações constantes na Declaração de Retificação nº 46/2012, de 17 de setembro.
2. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade e processo de ensino e aprendizagem.
3. A não comparência do aluno a uma aula ou atividade escolar de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, corresponde a uma falta, sendo que:
 - a) O motivo da falta, independentemente da natureza da mesma, deve ser comunicado ao professor e/ou ao diretor de turma;
 - b) Decorrendo a aula em tempos letivos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
 - c) A não comparência do aluno a uma aula dada por um professor em situação de substituição corresponderá a uma falta de presença;
4. Ao aluno que, justificadamente, tenha de faltar às aulas para participar noutra atividade escolar será registada falta, apenas para efeitos de controlo de presenças, tendo em conta que:

- a) O professor responsável pela atividade deve dar conhecimento prévio da participação do aluno ao diretor de turma e ao professor de cada disciplina a que o aluno terá de faltar;
 - b) O aluno terá efetivamente participado na atividade.
5. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagioso de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Participação em atividades associativas, nos termos da Lei;
 - j) Cumprimento de obrigações legais;
 - k) Outro facto impeditivo da presença na Escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma.
6. O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor de turma:
7. O diretor de turma deve solicitar ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
8. A justificação da falta deve ser apresentada ao diretor de turma previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5º dia útil subsequente à verificação da mesma.
9. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas ou a mesma não tenha sido aceite, o diretor de turma deve comunicar a situação ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior de idade, no prazo máximo de cinco dias úteis.
10. O incumprimento do dever de pontualidade pode determinar a marcação de falta, equivalente a falta de comparência (injustificada), se tal atitude resultar em claro prejuízo do processo de ensino e aprendizagem.

11. Sempre que o aluno compareça às aulas sem o material indispensável ao correto desenvolvimento do seu processo de aprendizagem:
- a) O professor participará a ocorrência, por escrito, ao diretor de turma;
 - b) O diretor de turma sensibilizará o aluno para a necessidade de ser portador do referido material e informará o encarregado de educação (aluno menor) da ocorrência;
 - c) À terceira participação na mesma disciplina, o professor marcará falta ao aluno e o diretor de turma convocará o encarregado de educação, se o aluno for menor de idade;
 - d) Se, depois de observado o definido na alínea anterior, o aluno voltar a comparecer às aulas da mesma disciplina sem o material necessário, o professor marcar-lhe-á nova falta e o aluno poderá incorrer em procedimento disciplinar;
 - e) A falta referida na alínea c) poderá ser retirada, desde que a inexistência do material:
 - i. não seja imputável ao aluno e/ou encarregado de educação;
 - ii. tenha sido justificada, em impresso próprio, até ao 5º dia útil subsequente à marcação de falta;
 - f) A falta considerada injustificada terá os mesmos efeitos que uma falta de comparência às atividades letivas.
12. A aplicação da medida corretiva ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, pode implicar a marcação de falta ao aluno, equivalente a falta de comparência injustificada.
13. As faltas aos apoios educativos individualizados dadas pelos alunos ao abrigo do Decreto-lei nº 3/2008, regem-se pelos seguintes procedimentos:
- a) Todas as faltas devem ser justificadas ao professor do apoio e ao diretor de turma;
 - b) O diretor de turma sensibilizará o aluno e os encarregados de educação para o dever de assiduidade:
 - i. se, depois de observado o definido nesta alínea, o aluno der mais de três faltas injustificadas poderá ser excluído do apoio.
14. Verificada a existência de faltas dos alunos a Escola deve promover a aplicação da medida ou medidas corretivas previstas no artigo 30º do presente Regulamento;
15. Sempre que um aluno atinja, independentemente da sua natureza, um número de faltas correspondente a 10% dos tempos letivos a que está obrigado ou, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas quando atinja um número de faltas correspondente a 7% dos tempos letivos, deve realizar, logo que avaliados os efeitos das duas medidas corretivas aplicadas, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite.
16. A prova de recuperação deverá ser:
- a) da competência do professor da disciplina;
 - b) incidir sobre os conteúdos lecionados durante a ausência do aluno;

17. Quando o aluno não obtiver aprovação na prova de recuperação, o conselho de turma, ponderando o período letivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, pode determinar:
 - a) o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma segunda prova;
 - b) a retenção do aluno.
18. A segunda prova deverá versar sobre o mesmo conjunto de conteúdos que a prova anteriormente realizada pelo aluno, e deverá ocorrer logo que avaliados os efeitos do plano de acompanhamento especial aplicado;
19. Ao aluno que falte à prova de recuperação sem apresentar justificação devidamente fundamentada, ou àquele que não tome conhecimento da mesma por motivos que lhe sejam exclusivamente imputáveis, o conselho de turma poderá aplicar a medida de retenção do aluno;
20. Quando o aluno obtiver aprovação na prova de recuperação retoma o seu percurso escolar normal, sendo que na falta injustificada seguinte o aluno passará a estar abrangido pelo disposto no ponto 15;
21. Quando se verificar a ocorrência de faltas justificadas e injustificadas, estas devem ser contabilizadas separadamente, sendo que o efeito das faltas e os procedimentos a adotar são os previstos nos itens anteriores, consoante o tipo de faltas.

Subsecção III

Disciplina

Artigo 28º

Infração

1. Constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Artigo 29º

Natureza das Medidas Disciplinares Corretivas e Sancionatórias

1. Qualquer medida disciplinar corretiva ou sancionatória proposta deve:
 - a) Ter finalidades preventivas, dissuasoras e de integração;
 - b) Revestir um caráter pedagógico, não ofender a integridade física ou psíquica do aluno, contribuir para o reforço da sua formação cívica e ser adequada aos seus objetivos de formação;

- c) Visar o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores e demais funcionários no exercício da sua atividade profissional.

Artigo 30º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas assumem uma natureza eminentemente cautelar.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para o efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - d) O condicionamento do acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
3. A realização de tarefas e atividades de integração prevista na alínea b), do número anterior, destina-se a desenvolver competências que promovam a inserção pessoal e social do aluno, podendo ser concretizada no âmbito:
 - a) de uma ou mais disciplinas;
 - b) da direção de turma;
 - c) da coordenação pedagógica;
4. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da responsabilidade do professor, a quem compete:
 - a) Estabelecer o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula;
 - b) Definir as atividades que o aluno deve desenvolver, se for caso disso, no decurso desse período de tempo;
 - c) Decidir e comunicar ao aluno a marcação ou não de falta;
5. Quando sujeito à medida referida no número anterior, o aluno tem de permanecer na escola.
6. A aplicação da medida prevista na alínea c), do número 2, é da competência do professor responsável pelo espaço ou equipamentos em causa ou do diretor, a quem cabe estabelecer as restrições no acesso, bem como o período de tempo em que a medida irá ser aplicada, não podendo ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
7. A aplicação da mudança de turma, quando possível, é da competência do diretor, por solicitação do diretor de turma, em representação do conselho de turma, do encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade.

8. Quando aplicadas as medidas corretivas previstas nas alíneas de b) a d), do número 2, terá de ser dado conhecimento das circunstâncias que determinaram a sua aplicação:
 - a) Ao diretor de turma, quando não for de sua iniciativa;
 - b) Ao encarregado de educação, pelo diretor de turma.
9. A realização de *tarefas e atividades* prevista na alínea b) do número 2, pode determinar o aumento do período de permanência obrigatória do aluno na escola, até ao limite máximo de dois tempos letivos semanais.
10. O período de tempo durante o qual uma medida é aplicada pode variar, até ao limite máximo de um ano letivo.
11. Os efeitos da aplicação de medidas corretivas deverão ser avaliados.
12. Caso não cumpra as medidas corretivas que lhe tenham sido propostas, o aluno poderá incorrer em procedimento disciplinar.

Artigo 31º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas sancionatórias traduzem uma censura disciplinar a um comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A decisão da aplicação da medida disciplinar sancionatória de *repreensão registada* é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do diretor, nas restantes.
4. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de *repreensão registada* deve ser comunicada, por escrito:
 - a) Ao diretor de turma, o qual deve informar o encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade;
 - b) Ao diretor, a quem compete mandá-la registar no processo individual do aluno.
5. Da repreensão registada deverão constar os seguintes elementos:
 - a) identificação do autor da repreensão;
 - b) data em que a repreensão foi decidida;
 - c) fundamentação de facto e de direito que norteou a decisão.
6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de *suspensão da escola de 4 a 12 dias úteis* é da competência do diretor que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

7. A decisão de aplicar a medida anteriormente referida é precedida da audição em auto do aluno visado, nos termos previstos na lei.
8. Compete ao diretor fixar os termos e as condições em que a aplicação da suspensão será executada.
9. Aquando da aplicação da medida de suspensão, o conselho de turma deve:
 - a) Estabelecer um plano de atividades pedagógicas a realizar pelo aluno durante o período de ausência, com o objetivo de facilitar a recuperação do aluno, quando este retomar o seu percurso normal;
 - b) Ponderar a possibilidade de realização de momentos de avaliação sumativa alternativos.
10. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar de suspensão da escola até 10 dias úteis, serão:
 1. contabilizadas apenas para efeitos estatísticos, mas produzem efeitos equivalentes aos das restantes faltas injustificadas até ao limite previsto para a aplicação das medidas corretivas;
 2. contabilizadas para aplicação de prova de recuperação, no caso de já ter sido sujeito a duas medidas corretivas.
11. No caso de o aluno ser suspenso preventivamente, e se a decisão final não imputar ao aluno qualquer culpa, as faltas dadas em virtude da suspensão aplicada contarão apenas para efeitos estatísticos.
12. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de *transferência de escola* reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento do aluno com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
13. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de *transferência de escola* é da competência do diretor-geral de educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar.
14. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao diretor-geral de educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

Artigo 32º

Cumulação de Medidas Corretivas / Disciplinares Sancionatórias

1. A aplicação das medidas corretivas previstas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 33º
Procedimento Disciplinar

1. A instauração e a instrução do procedimento disciplinar rege-se pelo disposto na lei:
 - a) O professor ou funcionário da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao diretor de turma que, depois de analisada a ocorrência, dela dará conhecimento ao diretor, para efeitos de procedimento disciplinar;
 - b) No momento da instauração do procedimento disciplinar, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado do diretor, se a sua presença se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola;
 - c) A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar;
 - d) Concluída a instrução do procedimento disciplinar, será entregue cópia da acusação ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informado o respetivo encarregado de educação;
 - e) Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno dispõe de dois dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente;
 - f) A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo encarregado de educação;
 - g) A medida disciplinar sancionatória só será tornada pública se o diretor entender que essa divulgação reveste carácter pedagógico.

Secção II
Encarregados de Educação

Artigo 34º
Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe o direito e o dever, constitucionalmente consagrado, de zelar pela educação dos filhos e educandos. É pois fundamental a sua participação e envolvimento em tudo o que diga respeito aos seus educandos.

Artigo 35º
Direitos dos Encarregados de Educação

1. Ser informado pelo diretor de turma da assiduidade, pontualidade, aproveitamento e atitudes do seu educando.

2. Solicitar ao diretor de turma as medidas de apoio educativo de que entenda o seu educando necessitar.
3. Ver respeitados os direitos de sigilo em matéria de foro particular e família.
4. Ter acesso ao Regulamento Interno.

Artigo 36º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Informar-se da organização e funcionamento da escola.
2. Responder às solicitações de presença na escola.
3. Solicitar ao diretor de turma informações referentes à assiduidade, pontualidade, aproveitamento e atitudes dos seus educandos.
4. Inteirar-se, junto dos seus educandos, da progressão das suas atividades escolares.
5. Verificar, regularmente, os cadernos diários dos seus educandos e tomar conhecimento, apondo a sua assinatura, quer das classificações obtidas em provas sumativas quer das atitudes que o diretor de turma ou qualquer professor entender comunicar.
6. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
7. Justificar, no prazo máximo de cinco dias úteis, as faltas dadas pelos seus educandos, tendo em conta, que as faltas dadas a três ou mais dias consecutivos, só podem ser justificadas por comprovativo médico.
8. Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno da escola, subscrever, e fazer subscrever igualmente aos seus educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
10. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem.
11. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, quando aplicada a este, medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica.

Capítulo V
Regime de Funcionamento da Escola

Secção I
Organização e Funcionamento

Artigo 37º
Horário de Funcionamento

1. A escola funciona semanalmente, de segunda a sexta-feira.
2. A direção definirá atempadamente o horário de funcionamento das atividades letivas de cada ano letivo ouvidos os outros órgãos de gestão da escola.
3. Os tempos letivos têm a duração mínima de quarenta e cinco minutos.
4. A tolerância para o 1.º tempo da manhã será de 10 minutos.
5. O horário das aulas poderá, por motivo de força maior, ser alterado, por conveniência da escola, por solicitação dos alunos ou professores, desde que para tal haja acordo nesse sentido e autorização do diretor. Nesta situação, a aula deverá ser sumariada no dia da sua efetivação mas com referência à alteração verificada.

Artigo 38º
Instalações e Serviços

1. A Escola Profissional Cruz Vermelha Portuguesa dispõe de várias instalações e de vários serviços que dão apoio à estrutura/organização escolar.
2. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados de acordo com a sua especificidade pelos professores, alunos e funcionários no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar.
4. A gestão dos espaços e instalações da Escola deve ser feita pelo diretor, de acordo com o disposto na lei e ajustados às conveniências formativas.
5. É da responsabilidade de toda a comunidade escolar a manutenção das boas condições de higiene e funcionalidade das instalações e equipamentos, com especial incidência nos diretamente responsáveis pela sua guarda e utilização.
6. Cada conselho de turma deverá integrar no seu Projeto Curricular de Turma estratégias de ação visando a manutenção da limpeza e conservação dos seus locais de trabalho ou outros.
7. O delegado e subdelegado de turma coadjuvarão o respetivo professor nesta matéria;

8. A utilização das instalações para fins diferentes daquelas a que se destinam carece de autorização prévia do diretor.

Artigo 39º

Refeitório

1. O refeitório constitui um serviço destinado a assegurar à população escolar uma alimentação equilibrada, segundo princípios dietéticos definidos pelo Ministério da Educação.
2. São utentes deste serviço os alunos, o pessoal docente e não docente da escola.
3. As senhas de refeição são adquiridas na Secretaria no dia a que se destinam.
4. As senhas não utilizadas no próprio dia perderão a validade, havendo apenas reembolso ou revalidação da data, em casos devidamente justificados.
5. O espaço reservado à confeção das refeições deve apenas ser ocupado pelo pessoal em funções no refeitório.

Artigo 40º

Horários dos Serviços

1. Todos os Serviços da escola devem ter afixado em local visível o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 41º

Acesso à Escola

1. Têm livre acesso à Escola o pessoal docente, administrativo e auxiliar que nele presta serviço, os membros do conselho pedagógico, funcionários de manutenção e fornecedores, bem como os alunos nela matriculados, mediante identificação à entrada.
2. Os alunos deverão ser portadores do cartão de aluno que é intransmissível e que exibirão sempre que solicitado ou quando pretendam identificar-se.
3. Têm acesso à escola os encarregados de educação dos alunos ou qualquer utente, que por motivo justificado, tenha assunto a tratar. Para tal, deverão mostrar na portaria um documento identificador e receber um cartão de visitante, que exibirão na lapela enquanto permanecerem na Escola.
4. O funcionário em serviço na Portaria deverá previamente certificar-se quanto à autorização de acesso e à disponibilidade do atendimento pretendido.
5. O funcionário em serviço na Portaria deverá fazer um registo diário de todas as pessoas estranhas à Escola que a esta acorreram, em impresso próprio.

Artigo 42º

Autorização de Saída dos Alunos

1. Os alunos devem permanecer na Escola até ao último tempo da sua atividade letiva.
2. Quaisquer outras situações deverão ser autorizadas pela coordenação pedagógica.

Artigo 43º

Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente

1. O Diretor deve ser imediatamente informado de qualquer situação de acidente ou emergência.
2. Quando ocorrer algum acidente pessoal, se for necessário o transporte para um serviço de urgência hospitalar, deve ser providenciado o pedido de comparência do 112 ou dos Bombeiros tão breve quanto possível.
3. Quando for necessário conduzir um aluno ao hospital, deve o mesmo ser acompanhado por um funcionário, competindo ao diretor informar o encarregado de educação da ocorrência, tão breve quanto lhe for possível.
4. O funcionário permanece no hospital até à chegada do encarregado de educação do aluno acidentado.
5. Na impossibilidade de contactar os encarregados de educação do aluno acidentado, o funcionário da escola permanecerá no hospital até ser finalizado o tratamento.
6. Finalizado o tratamento e, se possível, o aluno e o funcionário regressarão à escola. Em caso de impossibilidade do aluno acidentado regressar à escola, mas não ficando hospitalizado, será conduzido a casa pelo referido funcionário apenas quando se verificar a ausência do encarregado de educação.
7. O aluno acidentado deve, no seu regresso à escola, dirigir-se aos Serviços Administrativos e preencher o inquérito de acidentes.
8. Na ocorrência de alguma situação de emergência (tremor de terra, desmoronamento, incêndio, explosão, entre outros), são recomendados a manutenção da calma e o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados no Plano de Emergência e de Evacuação, existente nas salas de aula.

Secção II

Ação Social Escolar

Artigo 44º

Auxílios Económicos

1. A atribuição de auxílios económicos rege-se pelo Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março.

2. A divulgação nas turmas de informação relevante da Ação Social Escolar será feita pelos coordenadores de curso após indicação do diretor.
3. Em simultâneo serão os alunos informados da documentação necessária para eventual atribuição de auxílios económicos.
4. A atribuição de subsídio e a suspensão da referida atribuição pode ser sempre revista ao longo de cada ano letivo pelo que o diretor deve ser informado de qualquer alteração que ocorra no agregado familiar, nos rendimentos, entre outros.

Artigo 45º
Seguro Escolar

1. No ato da matrícula os alunos e encarregados de educação devem ser informados pelos coordenadores de curso das situações que estão abrangidas pelo seguro escolar.

Capítulo VI
Normas para a Realização de FCT e PAP

Artigo 46º
Formação em Contexto de Trabalho

1. Os critérios para a realização da formação em contexto de trabalho encontram-se em documento anexo a este Regulamento (Anexo A).
2. A realização do relatório de estágio deve obedecer ao estipulado na norma anexa a este Regulamento (Anexo A).

Artigo 47º
Prova de Aptidão Profissional

1. A realização da prova de aptidão profissional decorre de acordo com os critérios e orientações constantes da norma anexa a este Regulamento (Anexo B).